

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ofício GP nº 212 /2013
Em 04.12.2013

Excelentíssimo Senhor Deputado MARCELO NILO
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Salvador, Bahia

Nesta

Senhor Presidente,

É com grande satisfação que encaminho a Vossa Excelência, para submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei de alteração da estrutura organizacional e do quadro de provimento temporário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM/BA.

O presente projeto que detalha a estrutura funcional proposta para o TCM/BA, a reorganização e o redimensionamento do seu quadro de cargos, constitui, mais do que uma iniciativa de modernidade, uma necessidade imperativa do Órgão para o enfrentamento dos desafios contemporâneos, que trazem, como requisitos básicos, a capacidade de exercer, em níveis de excelência e reconhecimento público desejáveis, a atividade constitucional de auxílio às Câmaras Municipais na atribuição do controle externo das contas públicas.

As respostas a essas expectativas pressupõem a capacidade do Tribunal atuar num cenário alinhado com a modernidade de suporte logístico e de práticas auditoriais compatíveis com o novo paradigma de Controle Externo, traçado, não só pelas exigências da Lei Complementar 101/2000, como também, pelas mudanças do processo de maturidade e consciência social, no que diz respeito à administração e gerenciamento dos bens e recursos públicos.

Com este propósito, o Tribunal de Contas dos Municípios, ao longo dessa última década, e particularmente a partir de 2003, com o seu engajamento no Programa Nacional de Modernização dos Tribunais de Contas- PROMOEX, que conta com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, vem investindo em projetos estruturantes voltados ao fortalecimento dos atributos da racionalidade, eficiência, eficácia, agilidade, modernidade, transparência e economicidade do Órgão.

Nesta perspectiva, ganha fôlego a modernização e o fortalecimento da condição operacional do Órgão, especialmente no que diz respeito ao seu redimensionamento estrutural e funcional, o que determinou a necessidade de uma revisão na estrutura organizacional do TCM, assim como um realinhamento no quadro de servidores, objeto do presente Projeto de Lei.

A proposta que ora submetemos à apreciação Legislativa foi elaborada em total observância aos limites previstos pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000. Hoje, com um limite prudencial de 0,60% da Receita Corrente Líquida –RCL, as despesas de pessoal do Tribunal atingem um percentual médio de 0,56% RCL.

Este percentual permite que o TCM administre o presente pleito com uma margem de conforto razoável, salvaguardando inclusive a margem de prudência técnica recomendável para fazer face ao enfrentamento de incertezas conjunturais

que impliquem em frustrações de receitas e, conseqüentemente, no engessamento dos limites legais impostos a essa despesa.

Diante do exposto e considerando que o caráter imperativo das medidas de ajustes estrutural e funcional do Tribunal dependem da aprovação desse Projeto, solicito de Vossa Excelência a compreensão e o empenho no sentido de incluir esse pleito na pauta de regime de urgência.

Atenciosamente,

Paulo Maracajá Pereira
Conselheiro Presidente

Francisco de Souza Andrade Netto
Dias
Conselheiro Vice-Presidente
Corregedor

José Alfredo Rocha
Conselheiro

Conselheiro Raimundo Moreira
Marconi

Conselheiro Paolo

Conselheiro Fernando Vita
Filho

Conselheiro Plínio Carneiro da Silva